



**Universidade  
Europeia**

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES

## **REGULAMENTO**

## **DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-DOCTORAMENTO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE ECONOMIA  
CAMPUS DE NITERÓI

INSTITUTO DE ECONOMIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE ECONOMIA

Data do documento: 18/12/2018

Validação Reitor: *a/ s*) do artigo 13.º dos Estatutos

Competência:

Assinatura:

Publicação:

## Artigo 1.º

### Definição

Entende-se por pós-doutoramento um programa individual de investigação avançada desenvolvido na Universidade Europeia, por investigadores doutorados, nacionais ou internacionais. De cada programa, além de outras atividades, constará a realização de trabalho(s) de investigação, devidamente orientado(s) por Professor ou Investigador doutorado, especialista no domínio em que se insere a investigação a desenvolver.

## Artigo 2.º

### Organização

1. A proposta de realização de um programa de pós-doutoramento é feita a título individual pelo(a) candidato(a) e dirigida ao Reitor da Universidade Europeia.
2. A proposta deve incluir os seguintes documentos:
  - a) Documento de identificação;
  - b) CV atualizado;
  - c) Cópia da certidão de doutoramento e de outros documentos relevantes;
  - d) Descrição do projeto e cronograma da sua concretização.
3. A proposta de programa deve estar enquadrada na atividade de investigação, e docência da Universidade e/ou no âmbito das atividades de uma unidade de investigação.
4. O Reitor, em articulação com o coordenador da unidade de investigação designam um professor ou um investigador para se pronunciar acerca do mérito do programa e do cronograma.
5. Se considerarem que o programa apresentado é relevante, remetem a proposta de investigação para deliberação final do Conselho Científico.
6. Com a aprovação do programa pelo Conselho Científico é nomeado um orientador, de entre os professores e investigadores da Universidade.

### Artigo 3.º

#### **Curso de pós-doutoramento**

1. O Conselho Científico pode também aprovar a realização de cursos de pós-doutoramento, destinados a promover a investigação numa área científica especializada ou em áreas do conhecimento interdisciplinar.
2. Os cursos de pós-doutoramento são dirigidos por investigadores nacionais ou internacionais de prestígio e alto mérito científico.
3. A proposta de criação de cursos de pós-doutoramento deve estar enquadrada na atividade de investigação e docência da Universidade, de acordo com o seu plano estratégico.

### Artigo 4.º

#### **Inscrição**

1. A candidatura à realização do programa de pós-doutoramento está sujeita ao pagamento de taxa de candidatura a ser fixada anualmente por Despacho da Entidade instituidora.
2. Após aprovação pelo Conselho Científico, o Investigador procede à sua matrícula junto dos serviços de admissões académicos, num prazo de 10 dias, procedendo ao pagamento das propinas fixadas.

### Artigo 5.º

#### **Duração**

O programa de pós-doutoramento decorre durante um período variável de tempo, consoante o prazo previsto no cronograma. O mínimo serão seis meses. Caso o candidato seja bolseiro, o prazo do programa será ajustado ao período de concessão da bolsa e respetivas renovações.

## Artigo 6.º

### **Apoio Institucional**

1. Aos Investigadores de pós-doutoramento são facultadas as condições necessárias à realização do trabalho a desenvolver, nomeadamente quanto ao acesso aos espaços de investigação e bibliotecas.
2. Os Investigadores de pós-doutoramento podem frequentar, sem ser necessária inscrição formal, qualquer seminário ou aula do seu interesse, mediante autorização dos respetivos docentes.
3. Os Investigadores de pós-doutoramento podem colaborar na docência de seminários de pós-graduação, segundo ciclo e terceiro ciclo, para divulgação da sua investigação, mediante convite.
4. Os Investigadores de pós-doutoramento podem ser investigadores Responsáveis de projetos de investigação.

## Artigo 7.º

### **Resultados**

1. O Investigador de Pós-doutoramento, como membro integrado da unidade de investigação respetiva, compromete-se a inscrever a afiliação institucional da Universidade Europeia e da unidade de investigação, em todos os produtos científicos resultantes do programa de pós-doutoramento.
2. No final do programa, o Investigador elabora um relatório da atividade desenvolvida, num prazo de 30 dias, anexando cópia digital das publicações ou realizações científicas produzidas durante o programa.
3. O relatório e os seus anexos são objeto de parecer do orientador, o qual conclui com a menção de Aprovado, Aprovado com Distinção ou Não Aprovado.
4. Compete ao conselho científico decidir a aprovação e classificação final, com base nos elementos acima referidos.

## Artigo 8.º

### **Proteção da propriedade intelectual**

A proteção da propriedade intelectual resultante das atividades de investigação desenvolvidas no âmbito do Pós-doutoramento, é realizada nos termos do Regulamento da Proteção da Propriedade Intelectual da Universidade Europeia e nos termos gerais previstos no Código da Propriedade Industrial e no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.

## Artigo 9.º

### **Certidão de Pós-doutoramento**

1. Os investigadores aprovados podem requerer a emissão de certidão do título de pós-doutor pela Universidade Europeia.
2. A certidão indica a área científica do programa ou do curso de pós-doutoramento, o Professor orientador e enuncia a natureza da investigação, a sua duração, o trabalho académico realizado e a classificação obtida.
3. A emissão do diploma está sujeita ao pagamento de taxa fixada anualmente por Despacho da Entidade instituidora.

## Artigo 10.º

### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente Regulamento são objeto de Despacho do Reitor.

## Artigo 11.º

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Lisboa, 18 de janeiro de 2018



Professor Doutor Pedro Barbas Homem  
Reitor da Universidade Europeia